



PROCESSO N° 643/16

PROTOCOLO N° 13.710.170-0

PARECER CEE/CEIF N° 205/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL SÉCULO XXI – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 843/16-Sued/Seed, de 25/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 30/07/15, de interesse do Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Goioerê, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 186).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida 19 de dezembro, n° 833, Centro, município de Goioerê, mantido por Prisma – Colégio Educacional Século XXI Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1654/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 24/04/13 até 24/04/18 (fl. 196).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3789/88, de 08/12/88, n° 4099/92, de 16/11/92 e n° 4122/08, de 10/09/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1474/00, de 03/05/00. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 154/14, de 20/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/05/10 até 03/05/15. (fl. 197).

A instituição de ensino, à folha 234, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO Nº 643/16

(...)

“Embora tenhamos a devida ciência quanto à época de sua renovação, tal solicitação incumbia à funcionários que, neste ínterim, vieram a se desligar do quadro de funcionários desta instituição, o que conseqüentemente ocasionou o atraso.”

1.2 Organização Curricular (fl. 243)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
NÚCLEO: 13 - GOIOERÉ		MUNICÍPIO: 0870 - GOIOERÉ			
ESTAB.: 01133 - SÉCULO XXI, C EDUC-EE EF M LTDA-ME		ENT. MANTEN.: COLÉGIO EDUCACIONAL SÉCULO XXI			
CURSO: 4039 - EF 5º A 5		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
GEOGRAFIA		2	2	2	2
HISTÓRIA		2	2	2	2
LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
MATEMÁTICA		4	4	4	4
BNC SUB-TOTAL		19	19	19	19
PD FILOSOFIA		2	2	2	2
L E M-ESPANHOL		2	2	2	2
L E M-INGLÊS		2	2	2	2
LITERATURA E REDAÇÃO		1	1	1	1
PD SUB-TOTAL		7	7	7	7
TÓTAL GERAL		26	26	26	26

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACILITATIVA PARA O ALUNO.
AS AULAS QUE EXCEDEM AS 25H AULA/SÉRIE SERÃO MINISTRADAS NO CONTRA TURNO.

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Junho DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adão Aristeu Ceniz
Chefe NRE Goioeré
Decreto Nº 084/2015
RG Nº 3.038.184-0


COLÉGIO EDUCACIONAL SÉCULO XXI
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua 19 de Dezembro, 833
Fone: (44) 3522-2580 - Cel: 9605-5225
CEP 87360-000 - Goioeré - Paraná



PROCESSO N° 643/16

1.3 Avaliação Interna (fls. 231, 232)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

ANO/SÉRIE ETAPA /MÓDULO	MATRICULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDO			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1º ANO	14	08	07	08	11	-	-	-	-	-	-	01	-
2º ANO	11	13	11	08	08	-	-	-	-	-	-	01	01
3º ANO	15	09	15	10	06	-	-	-	-	-	-	-	-
4º ANO	19	16	11	16	10	-	-	-	-	02	01	01	-
5º ANO	07	14	17	05	16	-	-	-	-	-	01	-	-
6º ANO	12	17	19	15	11	-	-	-	-	01	02	07	-
7º ANO	18	13	14	14	13	-	-	-	-	-	01	02	-
8º ANO	26	24	10	15	13	-	-	01	-	02	02	-	-
9º ANO	13	22	20	11	11	-	01	-	-	02	02	03	-

ANO/SÉRIE ETAPA /MÓDULO	REPROVADO				CONCLUINTES			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1º ANO	-	-	-	-	14	08	06	08
2º ANO	-	-	-	-	11	13	10	07
3º ANO	-	-	-	-	15	09	15	10
4º ANO	-	-	-	-	17	15	10	16
5º ANO	-	-	-	-	07	13	17	05
6º ANO	01	02	-	-	10	13	12	15
7º ANO	01	-	-	-	17	12	12	14
8º ANO	03	-	-	03	21	22	09	15
9º ANO	-	01	-	-	11	18	17	11



PROCESSO N° 643 /16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 211)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 81/15, de 22/10/15, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elisangela Cristina de Souza Morosini, licenciada em Pedagogia, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inowe, licenciada em Ciências, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 212 a 221 e 235, 236 que:

(...)

A instituição de ensino apresentou fotocópia do Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial ...com vigência de 11/09/12 a 10/09/15. Possui ...pátio interno central, 11 salas de aula, ...sala de direção, secretaria, ...coordenação pedagógica, ...sala de professores, ...sala de vídeo, ...cantina comercial, biblioteca, laboratório de Ciências, ...banheiros de alunos, ...quadra de esportes descoberta. Em relação a acessibilidade... tem rampas, piso tátil, banheiro adaptado. Quanto as melhorias efetuadas, consta banheiro adaptado, pintura interna da edificação, calçada externa com piso tátil, rampa da recepção, jalecos para o Laboratório de Ciências.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 22/05/15, com validade até 14/04/16.

A Licença Sanitária n° 38/15, com validade até 11/05/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 222.

Consta à folha 223, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Goioerê, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 238 a 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1052/16 - CEF/Seed, de 16/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 238 que:



PROCESSO N° 643/16

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Goioerê.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido ao desligamento de funcionários da instituição, impossibilitando as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, contudo observa-se que o contrato de locação do prédio escolar encontra-se vencido.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 14/04/16 e a Licença Sanitária em 11/05/16, com o processo em trâmite.

À folha 243, foi anexada cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Goioerê, mantido por Colégio Educacional Século XXI Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/05/15 até 03/05/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais;

b) providenciar imediatamente a regularização da locação do prédio escolar.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 643/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE